



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 164/2014

Rio Branco-AC, 23 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Manoel Simões Pedroga
Juiz de Direito Titular da Vara Única - Cível da Comarca de Bujari

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhor Juiz,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Cível da Comarca de Bujari, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 14 de abril de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. PROCESSO VINCULADO A MAGISTRADO DIVERSO DO JUIZ TITULAR

Identificado 01 (um) processo vinculado a magistrado que não seja o Juiz de Direito Titular da Vara, deverá a unidade jurisdicional promover a devida correção para vincular os feitos ao magistrado responsável pelo processo e julgamento.

Magistrado do processo: Fábio Alexandre Costa de Farias (1)
0500018-76.2013.8.01.0010

Mesmo que por causa temporária tenha havido a necessidade de transferir algum processo a terceiro magistrado, imediatamente após a cessação da causa transitória, o feito deverá voltar ao juiz originariamente e legalmente responsável, salvo nos casos de impedimento e suspeição do titular da unidade em que o feito deve ficar vinculado ao substituto legal.

2. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2.1. Vara Única - Cível

2.1.1. Cível Única - Processos

a) Vista ao Defensor / Advogado do Parte

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0707152-37.2012.8.01.0001	Procedimento Ordinário	22/01/2014	Documento
0000451-74.2012.8.01.0010	Execução de Alimentos	06/11/2013	Documento
0500651-63.2008.8.01.0010	Inventário	11/12/2013	Documento
0700074-62.2012.8.01.0010	Averiguação de Paternidade	06/11/2013	Documento

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

2.2.1. Juizado Especial Cível - Execução - Processos

a) Aguardando Devolução de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000558-84.2013.8.01.0010	Cumprimento de sentença	07/02/2014	Mandado expedido
0000826-41.2013.8.01.0010	Cumprimento de sentença	07/02/2014	Documento

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Nos processos abaixo relacionados foram detectados mandados em aberto (pendentes de cumprimento). A unidade deve adotar medidas no sentido de cobrar a devolução por parte da CEMAN, a fim de retirar pendência que perdura por mais de 30 dias.

3.1. Vara Única – Cível

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000710-06.2011.8.01.0010	Execução de Alimentos	06/01/2014	Mandado expedido

3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000826-41.2013.8.01.0010	Cumprimento de sentença	07/02/2014	Documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

4.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 14 de abril de 2014, também mostra a presença de 07 (sete) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Mais de 60 dias: 05 (cinco) processos

Mais de 100 dias: 02 (dois) processos

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 14 de abril de 2014, também mostra a presença de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Processos em andamento sem movimentação”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias dos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Para decisão que recebe recurso em seu duplo efeito existe a movimentação de Código 394 (Com efeito suspensivo). Já para o caso de recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo o Código é 1059 (Sem efeito suspensivo).

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

movimentação unitária '**Processo Reativado**', eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**. Para as decisões que determinam o bloqueio/penhora *on line* o código pertinente é o 11382.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

De igual modo, existem movimentações específicas para os casos de concessão, revogação, concessão em parte ou não-concessão de liminar ou tutela antecipada. Os códigos pertinentes são os seguintes: 348, 339, 892, 792, 347, 332, 889 e 785, a depender do caso.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para "**Suspensão**", sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCE 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCE nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça